



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941  
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS**

### **REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019 (Do Sr. Jesus Sérgio)**

Requer a realização de Audiência Pública para instruir a discussão acerca do Projeto de Lei nº 3844/2019, que altera a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, para estabelecer critérios para a revenda de veículos automotores adquiridos por venda direta.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada Audiência Pública no âmbito desta Comissão para instruir a discussão acerca do Projeto de Lei nº 3844/2019, que altera a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, para estabelecer critérios para a revenda de veículos automotores adquiridos por venda direta.

Para tanto, solicito que sejam convidados:

- Representante da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA;
- Representante da Associação Nacional de Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas – ANAV;
- Representante da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – Fenabrave;
- Representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 6.729/1979 foi criada para regular a concessão comercial entre as empresas produtoras de veículos (fabricantes e montadoras) e as empresas distribuidoras de veículos (concessionárias), compreendendo-se, à época, que se tratava de uma relação basicamente entre empresas estrangeiras, de um lado, e trabalhadores brasileiros, do outro. Dentro deste cenário várias normas foram criadas, como as condições para a concessão, as responsabilidades e garantias de cada empresa envolvida, e condições envolvidas na venda dos veículos. Entre as últimas citadas está, no artigo 15, a autorização à concedente (montadoras) para efetuar venda direta de veículos a uma série de outras entidades, como à Administração Pública, aos Compradores Especiais e à Frotistas de veículos automotores, sendo os últimos dois requeridos através da rede de distribuição.

Nos recentes anos, entretanto, o cenário foi reconfigurado de diversas maneiras. Uma das transformações mais relevantes foi o enorme crescimento das Vendas Diretas, que passaram a representar uma fatia significativa de mercado – chegando a mais da metade das vendas em 2019. Este crescimento se deu com a consolidação das Locadoras de veículos como revendedoras de seminovos a consumidores finais, assumindo uma faixa de mercado equiparável às de atividades exercidas por concessionárias, porém, sem submeterem-se às normas específicas associadas a elas.

Sabe-se que a própria lei de criou a Venda Direta proibiu, em seu artigo 12, que as concessionárias realizassem comercialização para fins de revenda, ficando as vendas de veículos novos restritas ao consumidor final, fato que motivou o autor do Projeto, Deputado Mário Heringer, a prescrever uma limitação temporal à revenda de veículos adquiridos pela referida modalidade, visando estabelecer limites claros que permitam identificar o enquadramento das locadoras como consumidores finais, conquanto a revenda de veículos configure escoamento da frota, e vedando o uso da aquisição de veículos por Venda Direta para destinação à revenda.

Em um momento em que a venda ao consumidor final é reduzida devido à crise econômica, e as exportações a países vizinhos também passam por uma redução, a alta parcela de Venda Direta é vista com otimismo pelo mercado, por representar escoamento da frota veicular produzida pela indústria nacional. Entretanto, estes números representam uma diversidade de outras situações: queda de arrecadação de impostos nas operações de vendas de veículos; falhas de concorrência, ao favorecer determinadas empresas e assim submeter a diferentes normas atores que realizem o mesmo negócio; e até prejudicar as vendas de veículos novos ao consumidor final, dado a concorrência com seminovos com baixíssima utilização e baixos preços ocasionados pelas vantagens na aquisição.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941  
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Dado a complexidade do universo a ser regulado pela matéria em questão, solicito que sejam convidados a subsidiar a discussão: os representantes das associações de Concessionárias e de Locadoras de Veículos, para expor seus posicionamentos; representante da Receita Federal, para elucidar questões relacionadas à queda de arrecadação de impostos associada à atividade, podendo ter como referência o RIC 1528/2019.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019

**JESUS SÉRGIO**  
Deputado Federal - PDT/AC